



COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 30/2024, de autoria do Vereador Kalito Stoeckl, que “Institui a implantação de crematórios particulares no Município de Foz do Iguaçu”.

Propõe-se regras para construção e funcionamento de crematórios particulares no município, com licenciamento prévio do Poder Executivo Municipal, que expedirá as competentes licenças construtivas, ambientais, sanitárias e de localização e funcionamento.

De acordo com o Art. 9º do Projeto, os caixões destinados à cremação de cadáveres deverão cumprir às exigências de ser de papelão ou madeira, ter alças removíveis, evitadas quaisquer peças metálicas, não serem pintados, laqueados ou envernizados, não provocar, quando queimados, poluição atmosférica acima dos padrões vigentes, sem deixar resíduos aglutinados e ser isento de adereços plásticos e metálicos, à exceção dos casos em que urnas lacradas sejam exigidas por questões de saúde pública ou emergência sanitária.

O Art. 10 da Proposta, define que em cada crematório particular deverá haver um Administrador responsável, a quem o Município, por meio do Secretário Municipal, poderá dirigir-se no exercício do seu poder de polícia mortuária e intimar para as providências concernentes a regularidade dos serviços, segurança e conservação do cemitério ou crematório particular e da manutenção do equilíbrio ambiental.

Conforme Justificativa, o tema conta tão somente com a Lei nº 4.018, de 14 de setembro de 2012, que versa exclusivamente sobre eventual implantação de crematório público. O que se propõe com o atual projeto é autorizar e regulamentar a instalação de crematórios privados, superando dessa forma um hiato na legislação municipal.

Ressalta o Autor, que além de regularizar demanda latente, já que



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

atualmente o município não oferece esse serviço, atender-se-á as solicitações recebidas da população, que vem sendo prejudicada ao ter que levar um ente querido para outro município em um momento de dor, e além disso, há perda de receita desse serviço, já que é executado em outros municípios.

A Matéria foi objeto de Emenda Modificativa/Aditiva SAPL nº 30/2024, de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que em atendimento à manifestação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, modificou o Art.2º, o art. 4º, o inciso I do Art. 9º, o caput do Art. 11 e adicionou o inciso X ao Art.8º e o inciso V ao Art. 9º do Projeto de Lei.

Isto posto, após a devida análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2024.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2024.

Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente/Relator

Kalito Stoeckl
Presidente

Anice Gazzaoui
Membro

/JG
/DV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9264-6B9C-476D-12BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 04/09/2024 08:49:50 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 04/09/2024 08:55:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 04/09/2024 10:46:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9264-6B9C-476D-12BE>